

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4620/1995

Ementa

ALTERA A LEI 2.673/83, PARA PREVER COTA ÚNICA NA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DO PLANO COMUNITÁRIO DE PAVIMENTAÇÃO; E EXCLUI OBRAS NOVAS DA LEI 4.301/94, QUE PREVÊ CASOS DE RESTITUIÇÃO, REMISSÃO E REDUÇÃO DE VALORES CORRELATOS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/09/1995 19/09/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6486/1995 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Processo nº 05198-7/95 -



LEI Nº 4.620, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995

Altera a Lei 2.673/83, para prever cota única na - contribuição de melhoria do Plano Comunitário de - Pavimentação; e exclui obras novas da Lei 4.301/94, que prevê casos de restituição, remissão e redução de valores correlatos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 2.673, de 30 de novem bro de 1983, que institui o Plano Comunitário de Obras e Pavimem tação, abaixo enumerados, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)

§ 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fixar percentual de desconto, calculável sobre o tributo lançado, para ser - utilizado pelo contribuinte que optar pelo pagamento dos serviços de pavimentação em parcela única, desde que efetuada no prazo específico, constante da notificação.

§ 3º - Aos lançamentos de contribuição de melhoria referente às obras novas decorrentes do Plano Comunitário de Obras e Pavimentação, não se aplicam as disposições da Lei nº 4.301, de 19 de janeiro de 1994.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ - Lei nº 4.620/95 -



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECTUA RODRÍGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

MORS

TOTAL PROPERTY OF THE PR